

CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR A
CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE
LICENÇA REMUNERADA.

Nota Técnica CAOCA/MPBA

A proximidade das eleições municipais tem demandado diversas consultas ao Centro de Apoio da Criança e do Adolescente sobre a possibilidade da candidatura de Conselheiro Tutelar aos cargo públicos municipais de Prefeito e Vereador, bem assim acerca do prazo para desincompatibilização e, se durante a licença o membro do Conselho Tutelar perceberá remuneração.

Sobre o tema, importa esclarecer que os membros de Conselhos Tutelares são considerados servidores públicos para efeitos legais e, como tais, podem candidatar-se a cargos políticos, mas, para tanto, DEVEM se desincompatibilizar de seus cargos obedecendo o prazo legal de 03 meses, nos termos do art. 1º, II, alínea "I", c/c IV, "a" e VII, "b" da Lei Complementar nº 64/90.

A tabela completa da Justiça Eleitoral com os prazos de desincompatibilização dos cargos públicos, para fins de candidatura a pleito municipal, pode ser encontrada no seguinte endereço:

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-tabela-de-desincompatibilizacao-eleicoes-2014-scj>

No caso dos membros de Conselhos Tutelares, assim dispõe a tabela em comento:

Cargo/Função	Prefeito	Vereador	Jurisprudência	Prazo Prefeito/ Vereador
Conselho Tutelar (membro). *Ver também "Conselho Municipal dos	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c.c. IV, "a"	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c.c. VII, "b" c.c. IV, "a"	TSE - Decisão monocrática n.º 18103 (07.12.12) TRE/MT – Acórdão n.º 21936 (04.09.12)	3 meses

Direitos da Criança e do Adolescente"			TRE/SP - Acórdão n.º 20818 (21.08.12) TRE/PR - Acórdão n.º 43442 (19.08.12) TRE/SC - Acórdão n.º 26796 (13.08.12) TRE/RS - Acórdão n.º 2857 (15.05.12).	
---------------------------------------	--	--	--	--

No que diz respeito à percepção de remuneração durante o período de licença para concorrer a cargo eletivo municipal, cumpre asseverar que, embora inexista uma legislação nacional a disciplinar o cargo de Conselheiro Tutelar, a jurisprudência pátria entende que pode, sim, o Conselheiro Tutelar desincompatibilizar-se, para fins de concorrer a cargo eletivo municipal, contudo **não perceberá remuneração durante o período de licença**, entendimento com o qual coaduna este Centro de Apoio.

Nesse sentido, importa mencionar os seguintes julgados, que merecem observância na temática tratada:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHEIRO TUTELAR. AUSÊNCIA DE DIREITO À LICENÇA REMUNERADA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO MUNICIPAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ. RESP nº 1.302.719 - PR (2009/0015280-1). Relatora Ministra Thereza de Assis Moura. DJ 26.06.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHEIRO TUTELAR. LICENÇA REMUNERADA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70054247846, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Agathe Elsa Schmidt da Silva, Julgado em 19/03/2014).

CONSULTA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - POSSIBILIDADE DE CANDIDATURA - CONSELHEIRO TUTELAR - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - NECESSIDADE - PRAZO - TRES MESES QUE ANTECEDE O PLEITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, II, ALÍNEA I LC 64/90 – CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA Membro de Conselho Tutelar ocupa cargo público e, portanto, assume a condição de servidor público. Assim, ao pretender se candidatar, seja em eleições gerais ou municipais, se sujeita ao prazo de desincompatibilização de três meses que antecede o pleito, conforme previsão do art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complr nº 64, de 18 de maio de 1990. (TRE-MT - Cta: 20767 MT, Relator: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI, Data de Julgamento: 10/07/2012, Data de Publicação: DEJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 1185, Data 01/08/2012, Página 5-7).